



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

Apresentação: 03/07/2023 17:10:48.003 - PLEN
EMP 12 => PL 2920/2023
EMP n.12

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprime-se a alínea “g”, do inciso II do § 4º do artigo 5º, dando nova redação a seu caput, bem como altera-se a redação do inciso X do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 2.920, de 2023:

“Art. 2º

.....
X - fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos.

.....” (NR)

.....
“Art. 5º. Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares e os demais públicos beneficiários que produzem em áreas rurais, urbanas e periurbanas que se enquadram no disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....
§ 4º

.....
II -





g) (*suprimido*)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Lei 11.326, de 2006, a Lei da Agricultura Familiar, todos os públicos mencionados no substitutivo estão contemplados como beneficiários das políticas públicas. Também o Decreto n. 9.064, de 2017, em seu inciso IV do art. 5º, e a Portaria n. 20, de 2023, em seu art. 4º, permitem que agricultores familiares desenvolvam suas atividades produtivas nas zonas rurais, periurbanas e urbanas.

E para identificar os públicos existe o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), no qual os agricultores familiares urbanos e periurbanos podem se cadastrar (a partir de 100 metros quadrados), desde que comprovem as condições previstas na Lei n. 11.326, de 2006, e no Decreto n. 9.064, de 2017.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um dos programas mais importantes de estímulo para ingresso no mercado por agricultores familiares com a promoção da inclusão econômica e social, e que garante o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, por pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A redação proposta no Substitutivo, no entanto, abre a possibilidade para que outros produtores, que não familiares, a exemplo de chacareiros, se beneficiem de políticas públicas dirigidas a um público específico, que é o caso do PAA.

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zé Silva)

**PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE
2023**

Suprime-se a alínea “g”, do inciso II do § 4º do artigo 5º, dando nova redação a seu caput, bem como altera-se a redação do inciso X do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 2.920, de 2023:

Assinaram eletronicamente o documento CD238190880200, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

